CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/89

DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 02/89 "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete usando de suas atribuições legais, e, especialmente, com base no "caput" do art. 29º e Item V da Constituição Federal, ' decreta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - O subsídio do Prefeito para a presente Legislatura, fica fixado em NCZ$ 4.000,00 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Cruzados Novos).

ART. 2º - A verba de representação do Prefeito será de ~~50%~~ 33 (Cinquenta por Cento) de seus subsídios.

ART. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito para a presente Legislatura, fica fixado em NCZ$ ~~1.800,00~~ 1.500,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Cruzados Novos).

ART. 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito será de ~~50%~~ 33 (Cinquenta por Cento) de seus subsídios.

ART. 5º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente Legislatura, fica fixada em NCZ$ 900,00 (Novecentos Cruzados Novos) a parte fixa, e em NCZ$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Cruzados Novos) a parte variável.

§ 1º -A parte variável será devida pelo comparecimento e participação nas votações do Vereador às Sessões Ordinárias.

§ 2º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária convocada, não justificada dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, importará no desconto proporcional ao número de Sessões realizadas no mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 50% (Cinquenta por Cento) da remuneração do Vereador.

ART. 7º - A reunião extraordinária será remunerada cada uma, na base de 1/30 (Hum Trinta Avos) do valor fixado para a remuneração mensal do Vereador (parte fixa mais parte variável) não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Sessões por mês.

ART. 8º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os subsídios do Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores, em periodicidade e nos mesmos índices concedidos ao funcionalismo público municipal.

ART. 9º - Os Vereadores não terão ajuda de custo, auxílios extras, sobre qualquer pretexto até a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

ART. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário abertura de Crédito Suplementar e ~~Especial~~.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR RONALDO LUIZ A. RUBATINO

VEREADOR RONALDO REZENDE SILVA

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR RONALDO LUIZ A. RUBATINO

VEREADOR RONALDO REZENDE SILVA

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Membros da Mesa e demais Vereadores.

APROVADO 26/01/89

PARECER DA COMISSÃO DESIGNADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.

De acordo com a determinação da Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, verificada na Sessão Plenária do dia 12 de Janeiro de 1989, a Comissão constituída para tratar de assunto referente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, após consultas realizadas na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde foram ouvidos o Exmo. Sr. Deputado José Bonifácio de Andrada, Deputado Maurício Moreira e Dr. Cláudio Magalhães, Assessor Jurídico da Assembléia Legislativa; com base no parecer do IBAM (Instituto Brasileiro de Assistência aos Municípios), de posse das cópias xerográficas das Resoluções das Câmaras Municipais de Congonhas, Barbacena, Santos Dumont, Contagem Ipatinga, Belo Horizonte no que se refere ao assunto de subsídios; após consultas com colegas Vereadores de Ouro Branco, São Brás do Suaçuí, Congonhas, e em decorrência de reuniões sucessivas entre membros, bem como, com os Senhores Vereadores' no dia 22/01/89, onde o assunto foi debatido entre todos os presentes. Finalmente, em contactos com o Sr. Maurício Brandi Aleixo, D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na oportunidade nos informou que este Tribunal deverá apresentar normas com a fixação de parâmetros que poderão orientar nos cálculos dos subsídios do Senhor Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, pois existe dúvidas quanto a matéria na quase totalidade dos municípios. Esta Comissão resolve tomar deste parecer um requerimento no sentido de que o Projeto de Resolução nº 05/89, seja adiado sine die e determina que os efeitos produzidos pela Resolução ' nº 02/89 ficam sem efeito até o pronunciamento desta Comissão, tomando como base os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conselheiro Lafaiete, 25 de Janeiro de 1989

Segue assinaturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

APROVADO 29/8/1989

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/89

DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 02/89 "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete usando de suas atribuições legais, e, especialmente, com base no "caput" do art. 29º e Item V da Constituição Federal, ' decreta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - O subsídio do Prefeito para a presente Legislatura, fica fixado em NCZ$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Cruzados Novos).

ART. 2º - A verba de representação do Prefeito será de 50% (Cinquenta por Cento) de seus subsídios.

ART. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito para a presente Legislatura, fica fixado em NCZ$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Cruzados Novos).

ART. 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito será de 50% (Cinquenta por Cento) de seus subsídios.

ART. 5º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente Legislatura, fica fixada em NCZ$ 900,00 (Novecentos Cruzados Novos) a parte fixa, e em NCZ$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Cruzados Novos) a parte variá — vel.

§ 1º -A parte variável será devida pelo comparecimento e participação nas votações do Vereador às Sessões Ordinárias.

§ 2º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária convocada, não justificada dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, importará no desconto proporcional ao número de Sessões realizadas no mês.

ART. 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 50% (Cinquenta por Cento) da remuneração do Vereador.

ART. 7º - A reunião extraordinária será remunerada cada uma, na base de 1/30 (Hum Trinta Avos) do valor fixado para a remuneração mensal do Vereador (parte fixa mais parte variável) não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Sessões por mês.

ART. 8º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os subsídios do Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores, em periodicidade e nos mesmos índices concedidos ao funcionalismo público municipal.

ART. 9º - Os Vereadores não terão ajuda de custo, auxilios extras, sobre qualquer pretexto até a promulgação da Lei Orgênica Municipal.

ART. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário abertura de Crédito Suplementar e especial.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO